PROJETO DE LEI Nº 010/2020.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO EDUCACIONAL SARGENTO DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Presidente Médici, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênio com a **Educacional Sargento de Lima,** a fim de garantir o repasse mensal de recursos financeiros à referida associação no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo, a contar da data a publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Os recursos previstos no *caput* serão destinados a custear as despesas com aquisição de combustível, telefone, água, luz, alimentação, material didático, dispensas tais como impostos, taxas tributárias e diárias nos deslocamentos dos servidores da sede para outras localidades no estrito interesse da associação.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária da Poder Executivo Municipal de Presidente Médici/RO, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Cunha e Silva Junior, 19 de Fevereiro 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br, e-mail: gabinete@presidentemedici.ro.gov.br

Camara Municipal de Presidente Médici - RO
FL nº 03

MENSAGEN DE JUSTIFICATIVA.

PROJETO DE LEI Nº010/2020.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente matéria tem por escopo autorizar o Município de Presidente Médici/RO, firmar convenio com o Instituto **Educacional Sargento de Lima** para o repasse mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para custear as despesas tais como: aquisição de combustível, telefone, água, luz, alimentação, material didático, dispensas tais como impostos, taxas tributárias e diárias nos deslocamentos dos servidores da sede para outras localidades no estrito interesse da associação.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis o Município de Presidente firmou Acordo de Cooperação nº 005/2019/SEMAS, através do Chamamento Público nº 005/2019, com o Instituição Educacional supramencionado, repassado as instalações físicas onde está instalado o primeiro Quartel da Policia Mirim do Estado de Rondônia, destinado a atender as necessidades dos adolescentes, voltadas para a educação, aprendizado e lazer.

Visando munir Vossas Excelências de informações subsidiárias seque em anexo a cópia do Acordo de Cooperação supramencionado.

Certo de poder contar com a costumeira atenção e colaboração de Vossas Excelências e acreditando na aprovação da presente matéria elevo protestos de estimas e considerações.

Presidente Médici/RO 19 de Fevereiro de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br, e-mail: gabinete@presidentemedici.ro.gov.br

Médici. quem ama cuida!

TERRITÓRIO CENTRAL DA CIDADANIA RONDÔNIA-RO

Camara Municipal d.
Presidente Médici - RO
FL nº 048

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2019/SEMAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI -RO, E INSTITUTO EDUCACIONAL SARGENTO DE LIMA.

O município de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **EDÍLSON FERREIRA DE ALENCAR,** com sede da prefeitura municipal situada na Avenida São João Batista nº 1615, Bairro Centro, CEP: 76.916-000, e de outro lado o **INSTITUTO EDUCACIONAL SARGENTO DE LIMA, CNPJ Nº 08.826.487/0001-78,** instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua Paraná nº 3205, esquina com Avenida Marechal Rondon, Cep: 76916000, Presidente Médici – RO, neste ato representada pela Presidente **SOLANGE PATRICIA GOMES DOS SANTOS RODRIGUES,** doravante denominada **INSTITUTO EDUCACIONAL SARGENTO DE LIMA.**

A formalização do Acordo de Cooperação visibilizará a consecução de finalidade de interesse público e recíproco entre as partes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o Município de Presidente Médici e **INSTITUTO EDUCACIONAL SARGENTO DE LIMA**, destinado a atender às necessidades dos adolescentes, quais utilizarão o prédio público em função de atividades voltadas ao desenvolvimento e aprendizado e lazer dos adolescentes de 12 a 17 anos, devidamente matriculados na escola regular, que venham a participar do projeto da Polícia Mirim, conforme o plano de trabalho devidamente aprovado, e que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transição.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO / MATERIAL DE PERMANENTE	CONVÊNIO
01	**Prédio Público para Polícia Mirim:** O Prédio Público tem 371,19m² de área construída, localizado na Rua Paraná nº3205 esquina com Avenida Marechal Rondon, quadra 52, lote 01, infraestrutura e superestrutura; alvenaria e divisória, alvenaria em tijolo cerâmico, contendo cumeeira, rufo/contra rufo, calhas e tubos, revestimento interno e externo em paredes com chapisco, reboco, emboço e cerâmica; pintura para paredes e esquadrias; acabamentos com portas de vidro, madeira e alumínio, janelas em vidro 8 mm, piso em cerâmica e granilite; instalação de água fria, esgoto, instalação de aparelhos sanitários, instalação elétrica e base de reservatório. **Valor do Imóvel R$ 505.000,00.** Convênio nº098/OPCN/2019.	Nº098/OPCN/ 2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

As partes designarão os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação, sendo este nomeando mediante Portaria para comporem a Comissão de Fiscalização, qual deverá serem entregues a convenente, no ato de assinatura deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros do município de Presidente Médici – RO;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da Convenente:

Parágrafo Primeiro – cumprir fielmente as normas do Município;

Parágrafo Segundo: Manter, a exclusividade dos serviços que serão desenvolvidos no prédio público, relacionadas aos adolescentes de 12 a 17 anos devidamente matriculados na instituição;

Parágrafo Terceiro – Desenvolver com qualidade o atendimento a todos os adolescentes inscritos no **INSTITUTO EDUCACIONAL SARGENTO DE LIMA** bem como ao público em geral;

Parágrafo Quarto –Arcar com o pagamento de toda e quaisquer despesas executadas;

Parágrafo Quinto – Manter o espaço físico cedido pelo município em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza, garantir e realizando as manutenções obrigatórias, bem como seus reparos quando necessários, durante a vigência do acordo;

Parágrafo Sexto – A partir da assinatura desde **Acordo de Cooperação** quaisquer responsabilidades **Administrativa, Trabalhista, Cíveis e Criminais** e de outra natureza, que versem sobre o referido Prédio Público será de responsabilidade do **INSTITUTO EDUCACIONAL SARGENTO DE LIMA**, ressalvando o período anterior á assinatura do presente acordo de cooperação, cuja responsabilidade é da concedente.

Parágrafo Sétimo – Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública Municipal permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste acordo de Cooperação;

Parágrafo Oitavo – Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo, aos documentos e informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Parágrafo Nono – Efetuar a transferência da titularidade da conta de água e energia elétrica, para **INSTITUTO EDUCACIONAL SARGENTO DE LIMA,** no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar a partir da assinatura do presente acordo de cooperação, bem como o mesmo se responsabilizar-se pelo pagamento;

Parágrafo Décimo: Restituir o bem imóvel concedido findo ou rescindido o Acordo de Cooperação, em perfeito estado de conservação;

CLÁUSULA QUINTA– DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente proibido ao **INSTITUTO EDUCACIONAL SARGENTO DE LIMA:**

Parágrafo Primeiro – Ceder, emprestar ou transferir o imóvel do objeto deste Acordo de cooperação;

Parágrafo Segundo – Desenvolver no imóvel atividade estranha à permitida na cláusula primeira;

Parágrafo Terceiro – Frustrar a fiscalização das instalações do prédio público;

CLÁUSULA SEXTA– DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo estabelecido na cláusula sétima, deve o bem ser restituído ao Concedente, ou mediante acordo prévio, desde que, observados os critérios legais de vigência, e garantindo a competitividade descrita na Lei Federal nº: 13.019/2014 c.c Lei Federal nº: 8.666/93, serem realizados os atos necessários para continuidade da cedência;

Parágrafo Primeiro – O bem disponibilizado por meio deste Acordo de Cooperação é de propriedade do município de Presidente Médici – RO, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos, advindas por situação fática posterior á assinatura do presente acordo, ressalvando sempre o caso fortuito e força maior;

Parágrafo Segundo – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente pela Cedente independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação;
II – Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público";
III – Em caso de descumprimento das Cláusulas deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da Concedente:

Parágrafo Primeiro – Efetuar a transferência do bem, devidamente documentada;

Parágrafo Segundo – Manter uma Comissão de fiscalização, para acompanhar o cumprimento do Acordo de Cooperação;

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Fiscalização deverá fiscalizar a partir de **90 (noventa) dias** após a entrega do bem;

Parágrafo Quarto: A Comissão de Fiscalização deverá fiscalizar o bem, emitindo relatório prévio, antes de cada elaboração de termo aditivo, dando respaldo legal pela continuidade da cedência do bem. O Presente relatório deve preencher os requisitos descritos no presente termo, mais especificamente com os objetivos descritos na cláusula quarta, e demais que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de **10 (dez) anos,** podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse entre as partes;

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo que estabelece o caput deste artigo, deve o Parceiro Público, respeitando o prazo de **30 (trinta) dia**s comunicar previamente a administração pública para elaborar o presente Termo Aditivo;

Parágrafo Segundo: Antes de Elaborar Termo Aditivo deve a administração Público fiscalizar a utilização do bem imóvel, e verificar se a documentação está válida, analisando também se tem dívidas com fornecimento de água e energia elétrica;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante a sua vigência, mediante **Termo Aditivo** devidamente justificado vedado a alteração do objeto;

Parágrafo Único: Para a alteração descrita no caput, é obrigatório a apresentação do relatório emitido pela Comissão de Fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Termo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Acordo, no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e créditos os benefícios no período em que este tenha vigido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 08

O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município AROM (www.diariomunicipal.com.br) e no Portal de Transparência (www.presidentemedici.ro.gov.br);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do município de Presidente Médici para dirimir quaisquer litígios na execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser composto pela mediação administrativa;

E, por estarem assim justo e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Presidente Médici, 18 de Fevereiro de 2020.

EDÍLSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Damiana Coelho de Lacerda
DAMIANA COELHO DE LACERDA
Gestor da Parceria

SOLANGE PATRICIA G. DOS SANTOS RODRIGUES
Presidente do
Instituto Educacional Sargento Lima

Vilma Batista de A do Nascimento
Testemunha - CPF
687495 892-53

Testemunha - CPF
041.150.092-92